



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 43/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 07 de Junho de 2023

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 226/2023

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE CANAIS DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NAS EMBALAGENS DE PRODUTOS "PETS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 167/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 244/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

02-PROCESSO Nº 290/2023

PROJETO DE LEI Nº 156/2023 – MENSAGEM Nº 03/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 258/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 273/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

03-PROCESSO Nº 438/2023

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

DISPÕE SOBRE ACESSO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL POR MEIO DE CAPELANIA NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 173/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 242/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 701/2023

PROJETO DE LEI Nº 245/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DOUTOR HÉLIO PINHEIRO PINTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 237/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Gabi Gonçalves.

05-PROCESSO Nº 758/2023

PROJETO DE LEI Nº 252/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA "D" DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, DAS IST (INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS), E ESTÍMULO A IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV, EM ADOLESCENTES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 083/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 234/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

06-PROCESSO Nº 565/2022

PROJETO DE LEI Nº 898/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DETERMINA QUE DURABILIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIA FÍSICAS, MENTAIS, INTELLECTUAIS OU SENSORIAIS, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL OU INCURÁVEL DE QUALQUER NATUREZA TERÁ VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.

Parecer nº 111/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 235/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

07-PROCESSO Nº 2240/2022

PROJETO DE LEI Nº 1074/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DE SANTO AMARO, REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.

Parecer nº 217/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1015/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DENOMINA A BIBLIOTECA DEPUTADO JORGE DE LIMA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 248/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

09-PROCESSO Nº 1040/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SARGENTO ADEILTO, AO DELEGADO GILSON RÊGO SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 15/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

10-PROCESSO Nº 146/2023

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 144/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Parecer nº 240/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 723/2023

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA INÊS- ACRECRIST, DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

Parecer nº 261/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

12-PROCESSO Nº 1513/2021

PROJETO DE LEI Nº 667/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI NO ÂMBITO ESTADUAL O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 214/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

J



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

13-PROCESSO Nº 180/2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS NATURAIS OU PESSOAS JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS QUE PRATIQUEM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 90/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 233/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

14-PROCESSO Nº 218/2023

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A "POLÍTICA HABITACIONAL ESTADUAL EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 139/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 241/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 937/2023

PROJETO DE LEI Nº 284/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE – AUSC, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

Parecer nº 302/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

16-PROCESSO Nº 1047/2023

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS, LOCALIZADA NA COLÔNIA PINDORAMA, BAIXO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE CORURIP/AL.

Parecer nº 298/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

17-PROCESSO Nº 1063/2023

PROJETO DE LEI Nº 301/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Parecer nº 276/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

18-PROCESSO Nº 1184/2023

PROJETO DE LEI Nº 320/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

INSTITUI NO ESTADO DE ALAGOAS O DIA DA MARISQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 255/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 1031/2022

PROJETO DE LEI Nº 953/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ESTABELECE O DIREITO À RETIRADA DE VEÍCULO APREENDIDO EM DIAS NÃO ÚTEIS.

Parecer nº 20/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 245/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

20-PROCESSO Nº 2360/2022

PROJETO DE LEI Nº 1086/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE-CEO, DO MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DAS FLOREES/AL.

Parecer nº 280/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE JUNHO DE 2023.**

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 306/23

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PL nº 83/2023

Relatora – Deputada Rose Davino

PROCESSO Nº 178/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 83/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**

O PLO em tela foi analisado pela 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final que opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com a indicação para a continuidade da tramitação e consequente aprovação.

É o relatório

A presente proposição propõe utilizar a musicoterapia como alternativa terapêutica complementar no tratamento de diversas patologias, principalmente as ligadas a alterações de natureza neurológicas.

A musicoterapia é uma prática terapêutica, baseada em evidências científicas, que utiliza a música no tratamento e reabilitação de indivíduos. Nos últimos anos, muitos estudos em neurociências têm buscado compreender como o sistema nervoso está estruturado, como funciona em pessoas com desenvolvimento global típico e atípico, e como este sistema nervoso processa a música enquanto estímulo percebido e ação no mundo. A integração destes conhecimentos na prática clínica musicoterapêutica pode fornecer novas explicações sobre o modo pelo qual o uso terapêutico da música promove melhoras da saúde, bem como subsidiar o desenvolvimento de novas abordagens clínicas de tratamento, avaliação diagnóstica e avaliação do processo terapêutico, resultando na melhora da comunicação não-verbal e da interação social de crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro do autismo, síndromes motoras e sensitivas.



Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria e pela sua aprovação.

É o parecer

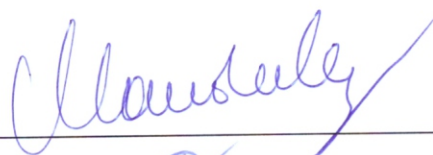
Sala das Comissões, Maceió 03 de junho de 2023.




PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO





Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 307/2023

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PL nº 92/2023

Relatora – Deputada Rose Davino

Processo Nº 187/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 92/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa assim dispõe: **ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.874 DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

O presente projeto de lei propõe o acréscimo do inciso VI ao Art. 2º e os parágrafos 4º e 5º ao Artigo 5º e Parágrafo único ao Artigo 8º da lei referida.

O PLO em tela foi analisado pela 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final que opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com a indicação para a continuidade da tramitação e consequente aprovação.

É o relatório

Inegável a importância do Projeto de Lei Ordinária 85/2023, vez que há uma necessidade crescente de ações de convivência e tolerância praticadas pelas instituições e por toda população. Ao normatizar as sanções direcionadas aos casos caracterizados como discriminação, aos portadores de TEA, esse Poder Legislativo reafirma a luta da sociedade representada nesta Casa de Leis pela construção de uma coletividade solidária e inclusiva.

Reafirmando inteiramente os ditames da proposição analisada, sugerimos que os órgãos governamentais desenvolvam campanhas educativas de grande alcance e pelo tempo necessário, para que toda população se sensibilize da importância do respeito aos portadores do espectro autista, antes da imposição de sanções.

Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino


Voto pela tramitação regimental da matéria e pela sua aprovação

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió; 01 de junho de 2023


PRESIDENTE FATIMA CANUTO


RELATOR ROSE DAVINO





Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 308/23

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 89/2023

Processo Nº 184/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 89/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E PÓS PARTO NO CASO DE GESTANTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Inegável a importância do Projeto de Lei Ordinária 89/2023, vez que há uma necessidade crescente de ações diferenciadas no atendimento das portadoras de espectro autista (TEA). O programa de atendimento apresentado, institui um procedimento singular e multiprofissional proporcionando uma ação humanizada e inclusiva na gestação, parto e pós-parto.

Diante da proposição analisada, apresentamos emenda aditiva que permita a realização de convênios com os municípios, visto que muitas ações dentro do SUS são de competência municipal.



Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria, com a emenda aditiva a seguir:
maceió, 01 de junho de 2023.

Fatima

PRESIDENTE FATIMA CANUTO

Rose Davino

RELATOR ROSE DAVINO

Claudio

[Signature]

[Signature]
Rose Davino
Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Emenda Aditiva ao PL N°

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 10 do PL nº 89/2023 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Parágrafo único – Fica autorizada a Secretaria de Estado da Saúde a conveniar com os municípios a execução das ações e serviços de competência municipal.

É o parecer


Sala das Comissões, Maceió *06 de junho de 2023.*

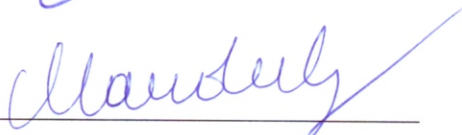


PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO






Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 309/23

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PL nº 147/2023

Relatora – Deputada Rose Davino

Processo Nº - 243/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 147/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa **DISPÕE OBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA AUTISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

O PLO em tela foi analisado pela 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final que opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com a indicação para a continuidade da tramitação e consequente aprovação.

É o relatório

O Autor da proposição apresenta na justificativa a preocupação que todos devemos ter em relação a garantia de acesso das pessoas portadores de TEA ao mercado de trabalho. Sensibilizar as empresas através da certificação é um passo importante no sentido de proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo, razão pela qual opinamos pela continuidade da tramitação regimental e aprovação do PLO 147/2023.

Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria e pela sua aprovação.

É o parecer

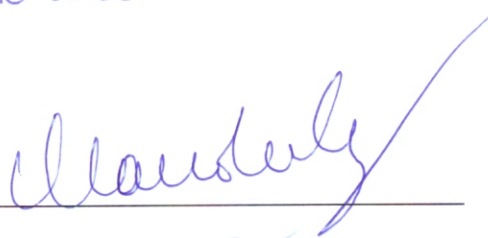
Sala das Comissões, Maceió, 06 de junho de 2023.



PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO



Rose Davino

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 310/23

15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 171/2023

PROCESSO Nº 327/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 171/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

É obrigação do Estado disponibilizar para todas as mulheres o acesso aos atos e serviços de saúde que possam contribuir com a integralidade das ações preventivas, assistências e de reabilitação. O presente Projeto de Lei tem por objetivo mobilizar tanto os serviços públicos, como a sociedade em geral para a questão da endometriose que atinge uma parcela significativa da população feminina.

A endometriose está relacionada a uma queda significativa no bem-estar físico e emocional da mulher, devido aos sintomas que pode desencadear e das repercussões negativas em várias esferas da vida da portadora. Dentre os possíveis impactos, podemos destacar as dores intensas, as alterações na fisiologia básica do organismo e a infertilidade feminina.

O conceito de qualidade de vida tem sido foco de estudos na área da saúde. Particularmente, podemos dar destaque a esse conceito quanto à sua associação com a endometriose. Dependendo da forma da doença, da intensidade dos sintomas e demais consequências, essa patologia pode prejudicar severamente o dia a dia da mulher.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) se refere à qualidade de vida como a percepção que o indivíduo tem de sua própria condição de vida, considerando seus objetivos, expectativas e preocupações.



Rose Davino

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Assim, o conceito de qualidade de vida relacionada à saúde traduz o modo como uma pessoa percebe sua realidade e se sente diante de uma enfermidade e dos impactos em sua capacidade funcional, o que contempla as múltiplas dimensões da vivência diária — física, psicológica, social, laboral e familiar.

Ao propor uma semana específica para discussões sobre essa patologia, o autor pretende incluir no nosso ordenamento jurídico a obrigatoriedade para que os órgãos gestores da saúde desenvolvam campanhas educativas de grande alcance e pelo tempo necessário, para que toda população se sensibilize da importância da prevenção, conscientização e enfrentamento da endometriose.

Diante da importância do tema e da pertinência da proposição, voto pela tramitação regimental da matéria e pela aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 05 de junho de 2023.



PRESIDENTE FATIMA CANUTO



RELATOR ROSE DAVINO






Rose Davino
Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº: 1305/2021

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 311/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Davi Davino Filho, referente a 19ª legislatura que tramita nesta Casa sob o número 636/2021 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PRÓPRIA E CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A proposição em questão foi apresentada no dia 19 de agosto de 2021, encaminhada as Comissões: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte ambos exararam pareceres favoráveis ao projeto de lei, sendo na seqüência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigatoriedade da permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos hospitalares e congêneres da Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Alagoas.

O fisioterapeuta realiza trabalho interprofissional somando esforços com a equipe na busca por soluções mais adequadas aos casos apresentados, com a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas, possuindo assim uma grande especificidade em sua atuação, incluindo ainda as suas habilidades e conhecimentos em todas as fases do aleitamento materno. A presença do

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Fisioterapeuta contribui aos preceitos de humanização da assistência obstétrica ao incluir um profissional com habilidades ímpares para avaliar a mulher em seus aspectos físico-funcionais.

Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social. Sendo legítima a pretensão do autor, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 636 de 2021.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 01 de junho de 2023.

Presidente: _____
Relator: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE – PROCESSO 117/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL “AMIGOS DOS PETS” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER 312/23

O presente processo tem por objeto Instituir o Programa Estadual “Amigos dos Pets”, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras Providências. O programa cria um selo “Amigos dos Pets”, a ser utilizado pelos profissionais e estabelecimentos participantes de trata esta Lei.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão – Meio Ambiente, para análise. Diante dos termos apresentados, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 86, *caput*. Vejamos:

Subseção II Das Leis

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Para além do exposto acima, vejamos o constante nos artigos 145 & 1º e 146, inciso III, do Regimento Interno desta casa, onde ampara a presente proposição, conforme abaixo colacionado:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

III – aos Deputados;

Cumpridas as formalidades e, não havendo óbice quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão – Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 22/2023.

È o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE - PROCESSO 129/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 34/2023

EMENTA: INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA EMPRESA PET-FRIENDLY” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER 313/23

O processo em tela tem por objeto a instituição do dia Estadual da Empresa “PET-FRIENDLY” no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão – Meio Ambiente, para análise. Diante dos termos apresentados, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 86, *caput*. Vejamos:

Subseção II Das Leis

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Para além do exposto acima, vejamos o constante nos artigos 145 & 1º e 146, inciso III, do Regimento Interno desta casa, onde ampara a presente proposição, conforme abaixo colacionado:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

III – aos Deputados;

Cumpridas as formalidades e, não havendo óbice quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão – Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 34/2023.

È o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.
MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Parerec N° 314/23

11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE – PROCESSO 97/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 2/2023

EMENTA: INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO CAMELO

O presente processo tem por objeto a criação de um cadastro estadual para adoção de animais doméstico no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão – Meio Ambiente, para análise. Diante dos termos apresentados, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 86, *caput*. Vejamos:

Subseção II Das Leis

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Para além do exposto acima, vejamos o constante nos artigos 145 & 1º e 146, inciso III, do Regimento Interno desta casa, onde ampara a presente proposição, conforme abaixo colacionado:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

III – aos Deputados;

Cumpridas as formalidades e, não havendo óbice quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão – Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 2/2023.

È o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS. MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE – PROCESSO 118/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 23/2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL E O CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER 316/23

O presente processo tem por objeto a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Guarda Responsável e o Controle Populacional Animal, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências. A ocorrer na segunda semana de março, em consonância com o dia 14 de março, Dia Nacional dos animais.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão – Meio Ambiente, para análise. Diante dos termos apresentados, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 86, *caput*. Vejamos:

Subseção II Das Leis

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Para além do exposto acima, vejamos o constante nos artigos 145 & 1º e 146, inciso III, do Regimento Interno desta casa, onde ampara a presente proposição, conforme abaixo colacionado:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:
III – aos Deputados;

Cumpridas as formalidades e, não havendo óbice quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão – Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 23/2023.

È o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.
MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____